

Ref.: Pedido de Esclarecimentos relativo ao Pregão Presencial 031/2018

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa A SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob n. 61.383.493/0001-80, Sediada à Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo, em face do Pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil geral, para cobertura em razão do evento 28º Festa da Colônia.

Solicita esclarecimentos, a empresa ora qualificada, conforme item abaixo.

1) Em relação ao prazo de sinistro, determina a SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) Regulamentador do mercado Segurador, em sua circular 256, art 33 §1º, estipula que após a entrega de todos os documentos necessários a regulação e liquidação do sinistro, a Seguradora deverá efetuar a indenização, se devida, em até 30 (trinta) dias. E conforme estabelecido pelo §2º da Circular SUSEP 256, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da seguradora. Sendo assim, solicitamos esclarecer. Quanto a regulação de sinistro, a mesma estará em conformidade com o que determina a SUSEP?

R.: Serão seguidas as normas regulamentadas pela SUSEP.

2) Notamos que no item 12.1 alínea E (12. DAS PENALIDADES) é estipulada Multa Diária a ser aplicada.

" e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato; "

Entretanto, não foi informado o limite para aplicação desta multa. A não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo em vista o exposto no artigo 412 do código Civil de 2002 que diz que "O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal".

Portanto sugerimos a inclusão de limite para as Multas Diárias no valor de até 10% do contrato, ou uma limitação em até X dias.

R.: a multa prevista na alínea 'e', do item 12.1, do edital, está de acordo com o art. 86, da Lei 8666/93, que dispõe: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3) Para o item 10.1 (10. DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO), constatamos que o contrato deste Licitação, deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias. Entretanto, na retirada do contrato, o mesmo é analisado e validade pelo setor Jurídico, e só após, são colhidas as assinaturas, podemos considerar o prazo de 5 (Cinco) dias úteis?

R.: A minuta do contrato encontra-se disponível no Anexo 01 do instrumento convocatório, podendo ser analisado previamente. Devendo lembrar que contratos firmados com a Administração Pública não são passíveis de modificações pelas empresas licitantes, trata-se de contrato de adesão dos quais as cláusulas são aceitas pela participação da empresa no certame.

Gramado/RS, 11 de abril de 2018


JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro


DANIELE AFFONSO

Membro da Equipe de Apoio


KATHIA RIELLA

Membro da Equipe de Apoio